



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

DECRETO N. ° 382 DE 31 DE JULHO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

- **Considerando**, que em reunião 30 de Julho de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Crise Municipal, devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como flexibilizar as medidas com intuito de tentar amenizar os impactos religiosos;

- **CONSIDERANDO** o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Rita de Caldas, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**DECRETA:-**

**Art.1.º** Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º**. As igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 1º de Agosto de 2020, têm autorização para permanecerem abertos, funcionando, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

**I** - A lotação máxima autorizada será de 30% (Trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

**II** - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

**III** - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

de efeito similar, devendo ser realizada a triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

**IV** - Deverá ser desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19), ficando vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

**VI** - Não pode haver compartilhamento interpessoal de objetos.

**Art. 3.º** Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

**Art. 4.º** Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados sem contato manual.

**Art. 5.º** Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

**Art. 6º.** Fica, ainda, **RECOMENDADO**, que não participem das celebrações de cultos e missas, crianças menores que 14 (quatorze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas pertencentes a grupos de risco, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

**Art. 7.º** Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

**Art. 8.º** Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

**Art. 9.º** Havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação ao Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

**Art. 11.** A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo dos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelo telefone 35-3734-1376, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

**Art.12.** O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

- I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado infração cometida.
- II. Na reincidência terá seu ALVARÁ suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:
  - a. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .
  - b. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.

**Art.13.** A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

**Art.14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Caldas - MG, em 31 de julho de 2020.

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal